

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SABBADO, 3 DE AGOSTO DE 1935

N. 613

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acta da 30ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de Julho de 1935, sob a presidência do sr. desembargador João Dantas de Britto.

Aos dezeseite dias do mês de Julho de mil novecentos trinta e cinco, presentes os srs. juizes: desembargadores João Dantas de Britto, presidente; Octavio Gomes Cardoso e Edson de Oliveira Ribeiro, drs. Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Olympio Mendonça, bem como o dr. Arivaldo Garcia da Costa Barros, procurador regional interino, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foi dado inicio aos trabalhos, passando o sr. desembargador presidente á leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramma do sr. presidente da Assembléa Constituinte do Estado de Pernambuco, communicando a promulgação, em sessão de 11 do corrente, da Carta Magna do referido Estado; idem do sr. Pedro Diniz Gonçalves, convidando o sr. desembargador presidente e demais membros deste Tribunal, para a sessão solemne, de 16 do mês fluente, em que foi promulgada a Constituição do Estado de Sergipe; idem do dr. juiz da 5.ª zona, prestando informações sobre o processo de transferencia do eleitor dr. Hugo Borborema; idem da mesma autoridade rectificando o numero de eleitores das cinco secções do termo de N. S. das Dôres; idem dos drs. juizes da 6.ª, 10ª e 11ª zonas, communicando o numero de secções em que as mesmas zonas foram divididas; communicações em telegrammas e officios dos drs. juizes da 2.ª, 5.ª, 6.ª, 11ª e 13ª zonas e presidentes da 1.ª e 3.ª secções de Aquidaban, relativamente á nomeação e substituição de membros de mesas receptoras das eleições de 7 de Agosto proximo,

e officio do dr. juiz preparador eleitoral do termo de Japarutuba, agradecendo a remessa da lei n. 48, que modificou o Codigo Eleitoral da Republica e pedindo mais um gabinete indevassavel. Em seguida á assignatura do expediente, o juiz dr. Leonardo Leite pediu a palavra, para communicar ao sr. desembargador presidente, que a comissão designada para assistir á solemnidade da promulgação da Constituição deste Estado, havia cumprido o seu dever. Foi submettido, depois, á apreciação do Tribunal um requerimento do escrivão do cartorio da 2.ª zona desta capital, Durval Araujo, solicitando 90 dias de licença para tratamento de saude. — Foi a mesma concedda. O sr. desembargador Edson Ribeiro, em seguida, fez entrega de 72 processos de inscrição eleitoral e um pedido de 4.ª via de titulo, julgando 68 em ordem, quatro que devem baixar em diligencia para o preenchimento de formalidades e tambem em ordem o pedido da 4.ª via. O sr. desembargador Octavio Cardoso fez, em seguida, entrega de 50 processos de inscrição, achando 42 em ordem e oito irregulares, sendo que dentre estes quatro devem ser conclusos ao sr. desembargador presidente, para exclusão. Após a entrega desses processos, o sr. desembargador Octavio Cardoso fez o relatório e, depois, o julgamento do processo n. 7, constituído pela reclamação apresentada pelo eleitor Jocelyno Emilio de Carvalho contra o cidadão José Monteiro, delegado de Policia da cidade de Lagarto, por offensas phisicas recebidas. Opinou o sr. desembargador relator, que o facto não constituia delicto eleitoral e por isto votava no sentido de serem remettidos os autos ao dr. juiz de direito da comarca de Lagarto, para os fins de direito. Todos os demais srs. juizes votaram com o sr. relator, que, fez, em seguida, a leitura do accordo relativo ao feito julgado. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezeseite horas. Eu, Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio, servindo de secretario, redigi a presente acta, que assigno. — (aa.) J. Dantas de Britto, presidente. — Lincoln Teixeira de Souza, director em exercicio.

### EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Waldemar Fortuna de Castro, juiz municipal deste termo de Boquim, da quarta comarca do Estado de Sergipe, com séde na cidade de Lagarto, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que este edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou delle noticia tiverem que, por parte de Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, por seu bastante procurador e advogado legalmente constituído desembargador em disponibilidade Edison de Oliveira Ribeiro, foi dirigida ao mesmo juiz a petição do teor seguinte: "Illustrissimo senhor doutor juiz municipal deste termo de Boquim. Francisco Frontin

Macedo, solteiro, maior, funcionario do Banco do Brasil, residente na cidade do Rio de Janeiro, ora licenciado nesta cidade e João Frontin Macedo, casado, operario, residente actualmente nesta cidade, ora denominados autores, requerem por seu advogado sub firmado ut instrumento de procuração junto, que, data venia, sejam citados suas tias e primos illegitimos Luzia da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Bella Vista", neste termo; Josephina da Silva Macedo, domiciliada e residente na Fazenda "Horizonte", neste termo; Maria da Gloria Macedo, domiciliada e residente nesta cidade; Francisco Cardoso da Silveira, residente e

domiciliado na cidade de Itabaianinha (Sergipe), major Joaquim Cardoso da Silveira, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo; Antonio Carvalho Silveira, por cabeça de sua mulher Etelvina Macedo Silveira, residentes e domiciliados na villa de Salgado, neste Estado e Antonio Cardoso da Silveira, ausente em lugar incerto e não sabido, ora denominados réus, para, na primeira audiência deste Juizo, após a ultima citação, falarem aos termos da presente acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, na qual — 1º P. P. Que em Agosto de 1905, Joaquim Macedo, irmão das tres primeiras réus e tio dos

demais réus acima indicados, uniu-se em concubinato com a sua mãe Joana Cunha Soares, levando-a para a sua propriedade denominada "Riachão", neste termo, onde viveu com a mesma teída e manteída em seu poder até 1913; — 2º P. P. Que dessa união, illicita embora, nasceram os autores, os quaes foram concebidos, nascidos e criados durante o concubinato; — 3º P. P. Que de 1913 a 1916 continuou o estado de concubinato dos seus referidos paes, passando a sua mãe a residir na villa do Arauá, deste Estado, por ordem e conta do seu dito pae afim de iniciar alli a educação dos autores; — 4º P. P. Que a apresentação dos nomes dos autores ao Registro Civil dos seus nascimentos foi feita pelo seu proprio pae; — 5º P. P. Qua a qualidade de filhos que os autores invocam ficam ainda comprovada pela demonstração publica de interesse e dedicação por parte do seu dito pae, bem como pelas cartas juntas, em as quaes se vê positivamente a declaração de sua paternidade, acompanhada de prova de estima esmerada e decidido empenho pela sua felicidade; — 6º P. P. Que ao tempo da concepção dos autores, seus paes eram solteiros e não havia impedimento algum que os inhibisse de se casarem; — 7º P. P. Que a presente acção deve ser julgada procedente e provada para o fim de, nos termos do artigo 363 ns. 1 e 3 do Código Civil Brasileiro, se declarar os autores Francisco Frontin Macedo e João Frontin Macedo, filhos illegitimos de Joaquim Macedo, com todos os direitos consequentes desse reconhecimento, e, portanto, a sua qualidade de unicos herdeiros, condemnando-se aos réus a reconhecer-lhes esta qualidade, e a entregar-lhes os bens deixados pelo seu alludido pae e descriptos no inventario respectivo, com os seus fructos e rendimentos, citado o representante do Ministerio Publico e obedecidas as demais formalidades legais. Protestam pelos depoimentos dos réus, sob pena de confessos, por inquirição de testemunhas e por todo genero de provas. Dão á causa para os efeitos fiscaes o valor de . . . 200:000\$000. Em tempo: Requerem a citação do réu João Cardoso da Silveira, residente na Fazenda "Cubiça", termo do Saigado. Boquim, 8 de Junho de 1935. (Assignada:) Adv. Edisson de Oliveira Ribeiro (sobre dois mil réis de sello estadual e um de educação e saúde, devidamente inutilizados). — Na dita petição foi exarado o seguinte despacho: — "Recebida hoje. A. á conclusão. Boquim, 12-6-935. W. F. Castro." Conclusos os autos foi

ançado o despacho que se segue: — "Sejam feitas as citações na forma da lei. Boquim, 14-6-935. W. F. Castro." E porque o réu Antonio Cardoso da Silveira está ausente, em lugar incerto e não sabido, consoante declaração dos autores comprovada pelas certidões do escrivão do feito e do official de justiça deste termo, lançadas nos autos, mandou o meritissimo juiz passar o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual cita, chama e requer o dito Antonio Cardoso da Silveira, para que venha a primeira audiencia do seu Juizo, findo que seja o dito prazo, falar aos termos da acção ordinaria de investigação de paternidade illegitima cumulada com petição de herança, ficando tambem citado para todos os termos da mesma acção até final. As audiencias do Juizo são realizadas ás onze horas dos dias de quarta-feira, sendo dia util e sendo feriado, no dia anterior. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boquim, em primeiro de Julho de 1935. Eu, Pedro Simões Freire, escrivão, que escrevi. Boquim, 2 de Julho de 1935. — Waldemar Fortuna Castro.

### Auditoria Policial Militar

O doutor Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias vierem ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á Praça Olympio Campos, nesta cidade, no dia cinco de Agosto deste anno, as quatorze horas, o soldado Alfredo Alves Guimaraes, n. 990, da Companhia de Metralhadoras da Força Publica do Estado, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117 paragrapho terceiro do Código Penal Militar, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: Illmo. sr. dr. juiz de direito da 4ª Vara desta Comarca.

O 1º promotor publico desta comarca, no uso de uma de suas attribuições legais, vem com fundamento no inquerito militar junto, denunciar a vossa excia. o soldado da Força Publica do Estado, Alfredo Alves Guimaraes, n. 990, da Companhia de Metralhadoras, maior, solteiro, natural do Estado

da Bahia, no Municipio de Monte Alegre, pelo crime previsto no Código Penal Militar que passa a narrar: No dia dois de Maio do anno corrente, feita naturalmente a chamada das praças da referida companhia, verificou-se que o soldado denunciado não respondera e não se fôra representar por outro qualquer meio aos seus superiores communicando os motivos porque não comparecera e assim é que os dias foram-se passando até que no dia onze completou o numero por lei exigido de dias, para que se constituísse o crime de deserção. E como o denunciado assim procedendo tenha committido um crime previsto no Código Penal Militar, offerece esta Promotoria a presente denuncia para o fim de, recebida e afinal julgada provada, ser o denunciado pronunciado como incurso nas penas do artigo 117 § 3º do referido Código. A. Pede que se proceda aos mais termos da formação da culpa inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão depôr sobre o facto delictuoso em dia, lugar e hora designados, intimando-se o denunciado para se ver processar, sciente esta Promotoria. Rol das testemunhas: Themistocles Oliveira Fortes, 3º sargento, Antonio Dantas Sobrinho, cabo de esquadra, José Domingos dos Santos, soldado, todos residentes nesta capital, no Quartel da Força Publica. Aracaju, 17 de Junho de 1935. — (aa) Affonso Ferreira dos Santos). "Despacho". A. Recebo a denuncia. Designo o dia 5 de Agosto deste anno, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, no Palacio da Justiça, para ter lugar a inquirição de testemunhas que serão intimadas sab as penas da lei, citado, sob revelia, o denunciado, citação que será feita por edital, com o prazo e forma legais, devendo ser transcripta a denuncia, no edital. Scientifique-se ao promotor. Oppórtunamente faça-se o devido officio ao commandante de Policia. Intime-se as testemunhas. Aracaju, 18-6-935. A. Innocencio Lins". E para que chegue ao conhecimento do dito denunciado que, por este edital fica citado para se ver processar pelo crime de que é accusado, mandei passar o presente, que vai publicado no "Diario Official" e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 4 dias de Julho de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o subcrevo. — (a) Innocencio Asterio de Menezes Lins. Está conforme o original. Era supra.

O escrivão da J. Militar,  
Ludgero Santos.